MUNICÍPIO DE IBEMA

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **05/2018**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DE BARRACÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, em sessão pública, sob presidência do Senhor Osmar Daga e membros os Senhores Rafael Gomes Rocha e Marli Orotides Daniel reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1.001/2018 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº **05/2018** e julgamento da licitação. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponentes as empresas: CASSOL ENGENHARIA LTDA, tendo como representante o Sr. Eloi Cassol, e PINHEIRO E ANDRADES LTDA, tendo como representante o Sr. Ruy Gustavo dos Santos Moraes. O presidente da CPL atestou que as participantes protocolaram anteriormente seus envelopes nº 1 e nº 2, conforme exigido no edital. A seguir foram rubricados os envelopes nº 1 e 2 pela comissão de licitação e representante devidamente credenciado. Em ato contínuo procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação das proponentes, os quais foram rubricados pelos membros da comissão de licitação e representante presente. Como a documentação estava em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as empresas habilitadas. O representante presente concordou com o julgamento proferido e firmou o Termo de Renúncia quanto a direito de interposição de recurso, juntamente com a documentação. Estando habilitadas e firmado os termos de renúncia, passou-se a abertura dos envelopes contendo

as propostas das licitantes, tendo sido identificada as seguintes propostas: CASSOL ENGENHARIA LTDA, **R$ 138.207,73 (Cento e trinta e oito mil duzentos e sete reais e setenta e três centavos),** e PINHEIRO E ANDRADES LTDA, **R$ 144.300,36 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos reais e trinta e seis centavos)**. Constatou-se que a proposta da empresa CASSOL ENGENHARIA LTDA foi a vencedora com o menor valor. Ficando aberto prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões de discordância com o julgado em sessão. Encerrada a sessão foi lavrada a presente ata e assinada pela CPL e representante da proponente.

OSMAR DAGA
Presidente

RAFAEL GOMES ROCHA
Membro

MARLI OROTIDES DANIEL
Membro

Eloi Cassol
CASSOL ENGENHARIA LTDA

Ruy Gustavo dos Santos Moraes
PINHEIRO E ANDRADES LTDA